

MPV 303

00107

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 2006

Dê-se ao caput do Art. 8º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, a seguinte redação:

Art. 8º Os débitos de pessoas jurídicas, com vencimento entre 1º de março de 2003 e 30 de junho de 2006, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas, observando-se, relativamente aos débitos junto..." :

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas jurídicas que tentam trabalhar neste país, têm-se visto, principalmente ao longo dos últimos anos, impossibilitadas de honrar seus compromissos com o fisco em geral, diante da imensa carga tributária que, excessivamente elevada, onera sobremaneira cada operação realizada por elas e as deixa, após pagarem todos os impostos cobrados pelo Governo, quase sem recursos para levarem à frente seus negócios. Por esse motivo, muitas delas não tiveram condições de cumprir essas obrigações e ficaram em débito com o Governo por um largo período de tempo. Assim sendo, a dilação da data de vencimento dos débitos citados no *caput* deste artigo para 30 de junho deste ano, com ampliação do prazo para seu pagamento, e com parcelamento conforme sugerido, visa a proporcionar às empresas que optarem por esse parcelamento, condições de se adequarem internamente para conseguirem saldar esses débitos sem ficarem impedidas de continuar prestando o seu serviço à sociedade por falta total de recursos financeiros.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 2006.

Senador Jonas Pinheiro

